

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 10 DE Julho DE 2025, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª E 2ª Séries da 88ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 10 de julho de 2025, às 16:00, em primeira convocação ("Assembleia Geral"). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir ("Instrução de Voto").

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Deliberações:

i. Aprovar novo prazo para notificação em caso de Recompra Facultativa (total ou parcial) para o prazo de 5 (cinco) dias úteis, alterando a cláusula 7.2. do *Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Green USFV Barbacena II Ltda., SPE Green USFV Barbacena III Ltda., SPE Green USFV Barbacena V Ltda., SPE Green USFV Itajubá Ltda., SPE Green USFV Nova Serrana Ltda., SPE Green USFV Piumhi I Ltda., SPE Green USFV São João Del Rei I Ltda., SPE Green USFV São João Del Rei II Ltda. e SPE Green USFV São João Del Rei III Ltda* ("Termo de Emissão"), que passará a vigorar na forma descrita abaixo:

7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante (i) comunicação por escrito ao Titular, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo total"); (b) o valor de Resgate

Antecipado Facultativo Total, que deverá ser validado pelo Titular dentro de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que, se o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total não vier a ser validado pelo Titular, a Emissora poderá seguir com o Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que o Titular e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Aprovar Rejeitar Abster-se

ii. Aprovar a rerratificação das ordens do dia "vi" e "vii" da Assembleia Geral de Titulares realizada em 10 de junho de 2025 ("AGT de Junho"), que aprovou a não decretação do Evento, devido ao descumprimento não pecuniário de entregar a cópia das demonstrações financeiras e prorrogou a data para sua entrega, razão pela qual ressalta-se que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

iii. Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:

CPF/CNPJ Investidor:	do	
Emissão:		
Série:		
Quantidade:		
Assinaturas:		